



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 341/18

PROTOCOLOS N° 11.649.837-5  
N° 14.910.129-2

DATA: 22/10/12  
01/11/17

PARECER CEE/CEIF N° 112/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO CRISTÃ ACADÊMICA – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 461/18 – Sued/Seed, de 17/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse da Escola de Educação Cristã Acadêmica - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 02 e 167 – Protocolo nº 14.910.129-2)

A Escola de Educação Cristã Acadêmica - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Major Vicente de Castro, nº 2575, Portão, município de Curitiba, mantida pela Associação Centro de Educação Cristã Acadêmica - CEDUCA. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1301/18, de 26/03/18, pelo prazo de dez anos, de 17/04/17 a 17/04/27. (Protocolo nº 14.910.085-7)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar mediante as Resoluções Secretariais nº 4495/02, de 08/10/02 e nº 3610/09, de 29/10/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1681/07, de 02/04/07, com base no Parecer nº 88/07-CEE, de 07/03/07, pelo prazo de cinco anos, de 02/04/07 a 02/04/12. (fl. 115 – Protocolo nº 14.910.129-2)



PROCESSO Nº 341/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 534/12, de 03/12/12 e nº 122/18, de 08/03/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 21/12/12 e 08/03/18, à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 117 à 122 – Protocolo nº 11.649.837-5 e 105, 145 à 159 – Protocolo nº 14.910.129-2)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed nº 1045/18, de 16/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 164 e 165 – Protocolo nº 14.910.129-2)

Ao protocolado foram anexados o quadro de avaliação interna e a Vida Legal da instituição de ensino. (fls. 168 à 171 - Protocolo nº 14.910.129-2)

## II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Embora o processo tenha sido protocolado no NRE de Curitiba, sob o nº 11.649.837-5, em 22/10/12, somente deu entrada neste Conselho em 19/04/18, ficando em trâmite entre a instituição de ensino, o NRE e a Seed. O protocolado o nº 14.910.129-2 foi apensado por tratar-se do mesmo assunto.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, contudo, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida conforme esta Deliberação.

A Direção da instituição de ensino justificou o atraso no envio do protocolado, conforme segue:

O Reconhecimento do Ensino Fundamental se deu no ano de 2007. A Resolução que reconheceu o curso concedeu o reconhecimento até o ano de 2012. No prazo previsto para dar entrada no processo de renovação do reconhecimento a instituição encontrou dificuldades para a renovação do alvará e dos laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N° 341/18

Detectou-se a imprescindível e necessária elaboração, aprovação e execução de um projeto de prevenção de incêndio com novas e inéditas normas. Durante um ano o projeto foi elaborado e protocolado junto ao Corpo de Bombeiros para apreciação e aprovação.

Ocorre que o Engenheiro contratado para tanto acabou irresponsavelmente por abandonar o projeto por conta de sua mudança de cidade. Isso depois de diversas tentativas de adequação, conforme exigia o Corpo de Bombeiros.

Um novo Engenheiro assumiu o projeto no ano de 2015 e no final daquele ano, o projeto foi aprovado e as vistorias realizadas com a emissão do tão aguardado Laudo do Corpo de Bombeiros, atestando a segurança do prédio onde funciona a instituição.

Por outro lado, ao se tentar renovar o Alvará de Funcionamento, a Prefeitura detectou uma pendência que exigia uma CVCO – Certidão de Vistoria de Conclusão de Obra, referente a uma suposta obra realizada no prédio no ano de 2004. Nos obrigamos a descobrir que tipo de obra foi realizada, localizar o Engenheiro responsável que estava na África, para requerer a CVCO para regularizar o alvará. Ao mesmo tempo, novas normas da Sanepar e da Secretaria do Meio Ambiente foram implantadas, tendo que a instituição se adequar a elas para a conquista da renovação do Alvará.

Por fim, ao fazer a vistoria no prédio, a Vigilância Sanitária exigiu um projeto que tinha sido aprovado há cerca de 15 anos, mas nem o proprietário do imóvel, nem a própria Secretaria de Saúde, possuíam cópias. Depois de alguns meses uma cópia foi encontrada e ratificada pela Prefeitura, com a consequente vistoria e emissão de Laudo da Vigilância Sanitária.

Nos últimos 120 dias nossa instituição também se debruçou na renovação de nossos documentos – Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, que estão sendo apreciados pelo NRE.

Agora, com os documentos adequados e atualizados entendemos que estamos com as condições exigidas pela Deliberação nº 03/13-CEE, para a devida renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de nossa instituição. Certos de que, mesmo diante das dificuldades documentais, a instituição manteve os serviços educacionais de qualidade, não havendo nenhum prejuízo para os alunos, o que poderá ser observado pela Comissão de Verificação. (fls. 137 e 138 – Protocolo nº 14.910.129-2)

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Indicação de melhorias:** na entrada do prédio “1” foram realizadas pinturas e cuidados com o paisagismo. Também, foram realizadas melhorias no toldo de acesso, e na entrada da escola, foram realizadas adequações adaptando os espaços para atendimento e recepção de alunos e pais, e construção de uma sala de reuniões. O prédio “2” teve seu telhado trocado e o estacionamento foi pavimentado melhorando o trânsito e o atendimento à comunidade escolar.



PROCESSO N° 341/18

(...) Para as atividades de **Educação Física** há uma quadra esportiva coberta com 345 m<sup>2</sup> e um campo de futebol com 960 m<sup>2</sup>. Todos os equipamentos necessários para atividades esportivas de diversas modalidades estão disponíveis aos professores e alunos.

(...) **Acessibilidade**: há rampas com piso especial e banheiro adaptado.

(...) **Laboratório de Informática**: sala com 35 m<sup>2</sup> contendo 30 computadores em mesas adequadas. O ambiente é amplo e arejado. Não há impressora na sala de informática, mas é possível utilizar a impressora da sala de xerox. Os alunos estudam programas e fazem atividades de reforço dos conteúdos estudados em sala, por meio de jogos e programas didáticos.

(...) **Biblioteca**: sala com 76 m<sup>2</sup>, estantes de livros, mesas e cadeiras, computador, sofá, tapetes com almofadas, escrivaninha e arquivos. No espaço são realizadas pesquisas, leituras, trabalhos em equipe e contos. Há projetos que as professoras trabalham em sala, e semanalmente, com leitura e contação de histórias. Para os professores, há livros para consulta e pesquisa online. O acervo atende aos alunos e professores e, sempre que necessário é atualizado.

(...) **Laboratório Física/Química/Biologia**: sala com 60 m<sup>2</sup>. Mesas com cadeiras, bancadas, armário, tripé de ferro, banquetas. A iluminação é adequada e o ambiente é arejado. Os resíduos são coletados e encaminhados para a eliminação. O laboratório atende à necessidade o número de alunos que a escola possui.

(...) **Outros espaços**: auditório/cinema que atende as apresentações, palestras e reuniões de pais.

(...) O **Certificado de Vistoria** n° 3.1.01.17.0000872217-24 expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, de 19/12/17, com validade até 15/12/18, à fl. 130.

(...) A **Licença Sanitária** expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde n° 02.666/2017, de 19/05/17, com validade até 19/05/18, e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor, à fl. 131.



PROCESSO Nº 341/18

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito. (fl. 171 - Protocolo nº 14.910.129-2)

	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
		ANO					ANO					ANO					ANO					ANO					
		Série	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	Mód	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
6º	AM	22	33	30	39	36	0	0	1	0	0	1	3	5	4	3	0	1	2	4	0	21	29	22	31	33	
	Ano	AV	29	36	33	32	37	0	0	0	0	1	2	6	2	1	2	1	0	1	1	0	26	30	30	30	34
7º	AM	20	33	30	27	35	0	0	0	2	2	2	3	0	1	4	1	0	0	2	1	17	30	30	22	28	
	Ano	AV	24	29	28	21	33	0	0	0	0	1	2	2	1	1	0	1	0	1	0	23	26	26	19	32	
8º	AM	14	26	31	29	25	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	2	0	14	26	29	25	25	
	Ano	AV	23	22	28	22	17	0	0	0	0	0	0	2	1	1	0	0	1	0	0	23	22	25	21	16	
9º	AM	28	20	35	33	23	3	0	0	1	0	0	1	3	0	2	3	0	0	1	0	22	19	32	31	21	
	Ano	AV	28	22	20	22	18	0	0	0	0	4	1	0	0	1	0	0	0	0	0	24	21	20	22	17	

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/03/18, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou que o atraso ocorreu devido à morosidade em reunir os documentos para instruir o processo.

Cabe destacar que a Licença Sanitária expirou em 19/05/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 133 – Protocolo nº 14.910.129-2, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, o corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 341/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola de Educação Cristã Acadêmica - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Associação Centro de Educação Cristã Acadêmica - CEDUCA, de 02/04/12, excepcionalmente até 31/12/19.

Adverte-se à mantenedora e à Escola de Educação Cristã Acadêmica - Educação Infantil e Ensino Fundamental, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 341/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF